



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.071/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 167/2024, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede de ensino do Município de Vitória às mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede de ensino do Município de Vitória às mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar e estabelece os critérios para o seu exercício.

Art. 2º É garantido o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede municipal de ensino à própria vítima de violência doméstica e familiar e à criança e ao adolescente cuja mãe, parente por consanguinidade ou por afinidade, responsável legal ou auxiliar em seus cuidados seja a vítima, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mulher.

Art. 3º O direito previsto nesta lei será exercido mediante:

I - apresentação de cópia do registro da ocorrência policial ou da notificação compulsória de serviço de saúde público ou privado ou de certidão do processo de violência doméstica e familiar em curso;

II - comprovação de filiação, parentesco consanguíneo ou por afinidade, coabitação, tutela ou guarda da criança ou adolescente com a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

III - demonstração de residência no novo endereço.

§ 1º- Para fins de comprovação de parentesco por afinidade e coabitação e de demonstração de residência no novo endereço, serão aceitas simples declarações de terceiros, com objetivo de não obstaculizar ou postergar o exercício do direito previsto nesta Lei.

§ 2º Os dados fornecidos no ato de matrícula ou transferência serão mantidos sob sigilo e o acesso às informações será reservado aos órgãos competentes do poder público.

Art. 4º Revoga-se a Lei n. 8.827, de 30 de abril de 2015.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400390033003100300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 10/03/2026 15:38

Checksum: **B301F015EA451E3B5EC6B0C7CE1949FA837A4CE7968C23ED2F67AF36F3B6FBF5**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 10/03/2026 15:44

Checksum: **D9A3783DF4DB3202F99F3B9DAC1CB18DDE76B8FAA106D0AB6E2A70213CD4F027**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 10/03/2026 17:29

Checksum: **CBB9A75BB0DB59806E9A89DAE275E65C14AB41A4A4E7D5E9C4173B11D107C6B8**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 10/03/2026 18:18

Checksum: **23DB98E9D62AB5D29ED6DC06D6D48DAA6EA4D86206846C552959D281C0221576**